

LEI Nº 1.574, DE 16 DE JANEIRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para pagamento em parcela única.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 5% (cinco por cento) sobre os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no corrente exercício, para pagamento em parcela única.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 16 de janeiro de 1996.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal